PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Ofício n.º

Assunto:

L E I N. 252, de 18/10/65.

(Dispôe sôbre vencimentos do pessoal interno da Prefeitura).

O POVO DO MUNICIPIO DE POUSO ALTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU, E EU, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Os vencimentos atuais do pessoal interno desta Prefeitura, Secretário, Contador, Chefe do Serviço de Fazenda, Agente Fiscal e Chefe do Serviço de Estradas, caminhos e Pontes, ficam acrescidos da importância de vinte por cento (20%).

Artigo 2º- O acréscimo constante do artigo 1º desta lei, entrará em vigôr a partir de primeiro(1º) de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis (1.966).

Artigo 3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir no próximo orçamento e nos futuros, os vinte por cento (20%) de que trata o artigo 1º desta lei.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto em 18 de outubro de 1.965.

Lásaro Soares

Lásaro Soares.
(Prefeito Municipal).

José Nogueira de Luca

José Nogueira de Luca.
(Secretário).